



SENADO FEDERAL

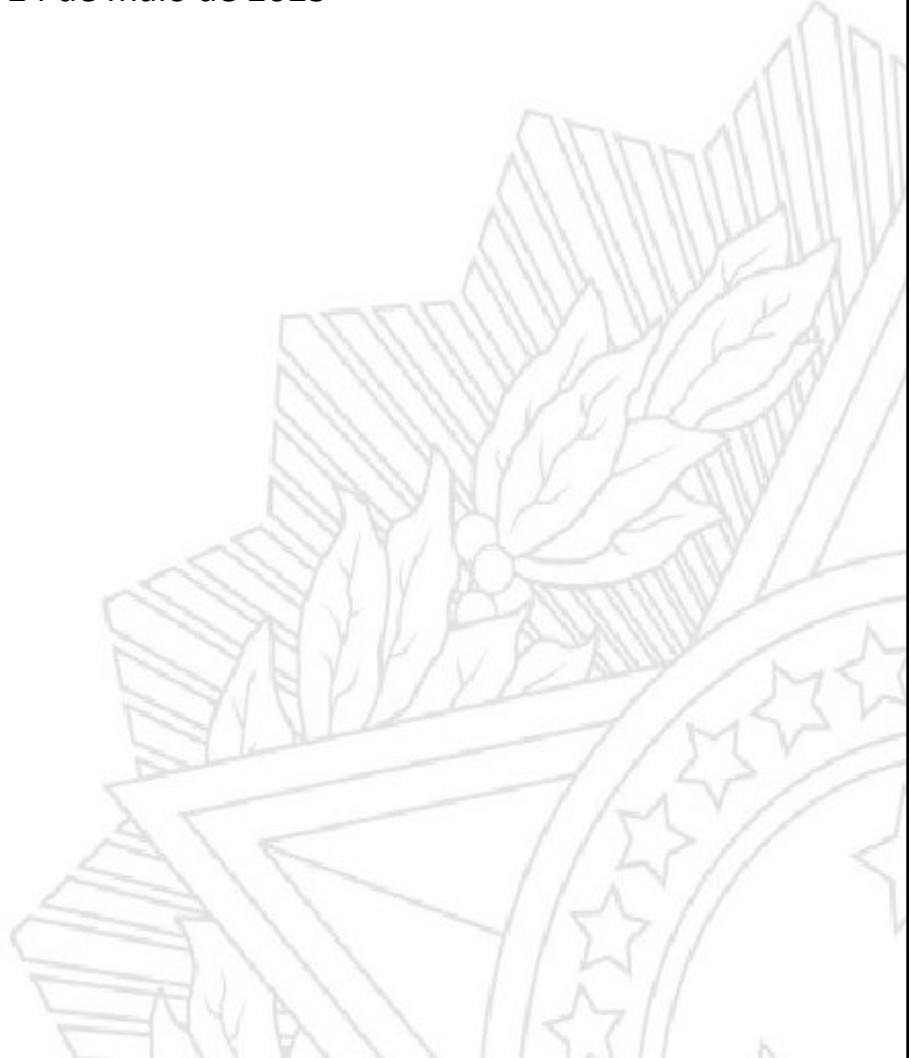
PARECER (SF) Nº 37, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 9, de 2021, que "Dispõe sobre o Fim do Estatuto
do desarmamento".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Humberto Costa

24 de maio de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe o “*Fim do Estatuto do desarmamento*”.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão nº 9, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe o “*Fim do Estatuto do desarmamento*” (*sic*).

A Sugestão deriva da Ideia Legislativa nº 144.807, proposta pelo cidadão autodenominado Mickael Schwedler, do Distrito Federal.

Na descrição, o proponente sugere que

“Devido a não solução da violência e com o aumento significativo da criminalidade devemos dar o direito ao cidadão de defender sua casa, família e patrimônio para ter porte legal de armas , ter o direito de proteger sua família, seu patrimônio , seu carro , seu negócio e direito de comprar armas.” (*sic*)

No detalhamento, o autor propõe que haja:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

“Venda direta com lei específica para o setor , abertura do comercio para comercialização de armas ,importação, exportação e abertura da economia para comercialização, produção de armas de fogo no brasil, para gerar renda e emprego para todos. Porte legal para maiores de 18 anos com fiscalização efetiva sobre os portadores ,legalização para todos os estados.” (sic)

A Ideia Legislativa foi publicada no dia 30/10/2020 e alcançou o número de apoios necessários (20 mil) no dia 15/02/2021.

II – ANÁLISE

O direito ao porte e à posse de arma de fogo estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003).

Em que pese a tentativa frequente de grupos sociais organizados pugnarem pela liberdade irrestrita de possuir e de portar armas de fogo, ainda que para a sua defesa, esse direito, como virtualmente qualquer outro direito no atual ordenamento brasileiro, deve respeitar as limitações constitucionais e legais impostas.

Com efeito, o direito à liberdade, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal (CF), não garante de forma irrestrita a liberdade de possuir e portar armas de fogo, mormente pelo seu evidente potencial lesivo, esbarrando, portanto, nas limitações vigentes. A CF não apresenta qualquer garantia expressa de “portar e possuir” armas de fogo.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, é necessário, dentre outros requisitos: (i) a comprovação de efetiva necessidade, de capacidade técnica e psicológica; (ii) residência certa; e (iii) ocupação lícita.

Observa-se, portanto, que o legislador ordinário condicionou a aquisição de armas de fogo de uso permitido de forma razoável, proporcional e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

adequada, sem violar a liberdade de que devem fruir os cidadãos brasileiros. Isso porque as armas de fogo, como é sabido, são instrumentos altamente lesivos e potencialmente letais, principalmente quando manuseados por indivíduos que não possuem a capacidade técnica e/ou psicológica necessárias.

Andou bem, portanto, o legislador ordinário ao editar a Lei nº 10.826, de 2003 ao garantir o direito de posse e de porte de armas fogo, desde que cumpridos certos requisitos indispensáveis, considerando a segurança de toda a sociedade brasileira.

Não se mostra razoável, portanto, pugnar pelo simples “Fim do Estatuto do Desarmamento” como pretende o autor da Sugestão.

É importante ressaltar que parte das demandas veiculadas na presente Sugestão já se encontram em vigor, como por exemplo a possibilidade de aquisição de armas de fogo – desde que cumpridos os requisitos existentes na legislação em vigor.

Não há direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, nem mesmo o direito à vida, pois a Constituição admite a pena de morte no caso excepcional de guerra declarada. Com efeito, se nem a vida é garantida absolutamente, tampouco o direito absoluto de adquirir, possuir e portar armas de fogo.

Ainda que não se concorde com a regência legislativa a respeito do tema, não se pode, sob o argumento genérico de “não solução da violência”, ignorar a existência dos requisitos legais para adquirir e portar armas de fogo.

Ressalte-se que eventual garantia irrestrita da posse e do porte de armas de fogo pela população brasileira necessitaria de uma emenda à Constituição.

Conclui-se, portanto, que a presente Sugestão não é integralmente compatível com o ordenamento jurídico vigente, e também não está em compasso com a política de segurança pública atualmente em vigor. Ademais, parte da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

demandas contidas na Sugestão já se encontra suficientemente regulada pela legislação ordinária, especificamente pelo Estatuto do Desarmamento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 9, de 2021, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 24/05/2023 às 11h - 32ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR PRESENTE
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO PRESENTE
IZALCI LUCAS	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. VAGO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	5. ELIZIANE GAMA
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. VAGO
ROMÁRIO	2. VAGO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
RODRIGO CUNHA
MARcos DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2021)

**NA 32^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/05/2023,
A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.**

24 de maio de 2023

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**